



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 166/04-CGJ

PROCESSO Nº 22889/03-0

PORTO ALEGRE, 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

*CONDUÇÃO. MANDADO
DE BUSCA E APREEN-
SÃO EXPEDIDO EM
PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO – COBRANÇA
DE AUTOS.*

SENHOR JUIZ:

TENDO EM VISTA CONSULTA DIRIGIDA A ESTE ÓRGÃO PELO SINDJUS E DE ACORDO COM O QUE DISPÕE OS ARTIGOS 769 E 833 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA JUDICIAL E O ARTIGO 4º, § 2º, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI 8.121/85,

ESCLAREÇO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, QUANDO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO PARA A COBRANÇA DE AUTOS EM CARGA COM ADVOGADOS, AS CUSTAS E DESPESAS DE CONDUÇÃO SERÃO COTADAS, CERTIFICADAS NO PROCESSO PRINCIPAL E PAGAS PELA PARTE QUE DEU CAUSA AO ATO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES.

DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO,
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JUIZ DE DIREITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VALÉRIA GAMBOGI RODRIGUES
SECRETÁRIA DA CGJ

PUBLICADO NO "DJ" Nº 2.993, FL.01, DE 01-12-2004.